

Nº FOLHAS 24
Letícia B.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		REGISTRO GERAL: 014283372000-2	DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/11/2013
MARCADO 1621470		NOME: ISAIAS NERES CARDOSO AGUIAR	
FELIÇÃO: JOAQUIM AUGUSTO AGUIAR E CEZARIA NERES CARDOSO AGUIAR		NATURALIDADE: O. D'AGUI, DAS CUNHAS - MA	
DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1969		RDC ORIGIN: CASAM. N.1232 FLS.216V LIV.03	
ASSINATURA DO TITULAR: <i>Isaias Neres Cardoso Aguiar</i>		ASSINATURA DO FEITOR: <i>Aut</i>	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO		LEIN*7 116 DE 22 883	

Nº FOLHAS 25
Justicia

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:
 Nº da Fatura: 020210200151457 001515457 5253/AA
 Instalação: 4752139



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Alameda A. Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,
 Informe este número.

Conta do Mês
02/2021

Vencimento
24/02/2021

Conta Contrato
4752139

Dados do cliente

ISAIAS NERES CARDOSO AGUIAR

R. LIBERDADE S/N 5B
 CENTRO 65393 000 BURETICUPU MA
 Nr Parceiro de Negócio: 4748913
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B3
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASE
 Classificação: Comercial
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 344.347.553-15
 Tensão Nom.: 220 V - F0
 Ul/Seq: B110001 2880
 Nr Medidor: 101306284/3
 Fator de Potencia: 0

Datas

Emissão 17/02/2021 Apresentação 17/02/2021 Previsão próxima leitura: 15/03/2021

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Custo de disponibilidade			18,83
Adicional Band. Amarela			0,40
ICMS			4,92
PIS			0,09
COFINS			0,38
Itens Financeiros			
Cip Hum Pub Pref São			1,33



Total a pagar: R\$ 25,95

Informações de tributos

Reservado ao Fisco

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	24,62	20,0000	4,92
PIS	19,70	0,4230	0,09
COFINS	19,70	1,9500	0,38

Período Fiscal: 17/02/2021
 Numero do Programa Social: 4752139

Histórico do Consumo (kWh)

CONSUMO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
	26	22	21	21	20	20	24	38	36	25	24	23	18

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,00	18/01/2021	17/02/2021	30	2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	29,380	29,338	18	0,62810

Reaviso de Vencimento

Ate a emissao desta conta nao foi identificado o pagamento do(s) debito(s) no lado. O nao pagamento ate a data 04/03/2021 implicara na suspensao do fornecimento, de acordo com Res.414/10 art.172 e lei 8987/95, art.6 3, inclusao SPC/SERASA e outras medidas de cobranca. Em caso de suspensao, sera condicionado a quitacao de todos os debitos. Caso ja tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

DEBITOS
 MES/ANO VALOR(R\$)
 01/2021 26,70

Informações para o cliente

* Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2020. Regularize e recorra o recibo anual de quitacao de debitos. * Periodos: Band. Tarif.: Amarela : 19/01 - 17/02

Composicao do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
6,20	1,63	8,55	1,23	1,62	5,39

C. Contrato: 4752139 Data de Emissao: 17/02/2021 V: [1.1.28.4]

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03226.571135 60137.916171 2 0000000002595

PAGADOR: ISAIAS NERES CARDOSO AGUIAR CPF: 344.347.553-15

NOSSO NUMERO | NUMERO DOCUMENTO | VENCIMENTO | VALOR DOCUMENTO | VALOR PAGO
 32265/1156013/916 | 020210200151545/ | 24/02/2021 | R\$ 25,95

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. / CNPJ: 06.272.793/0001-84

AGENCIA/BENEFICIARIO | EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.



THALES CMB U1183555A 0620


4984

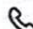
5342

1603

7697

SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088

 (61) 4004 0001

 4004 0001

Está fora do-Brasil?
+ 55 11 2845 7820



Baixe o aplicativo

EXP. DATE 12/25
SECURITY CODE 046

ag. dc.
3642-0 13.783-9



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: CAXIAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

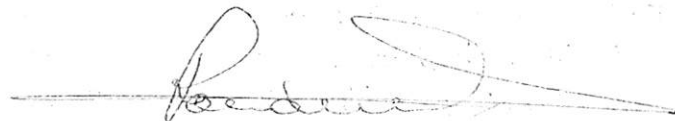
LOCALIZAÇÃO: Lotes 06, 07, 08, 09, 10 e 11 -- Quadra 03 – Área Comercial 03 – Residencial Nova Buriticupu I – Br. 222 S/N – Sagrima – Buriticupu (MA).

ÁREA: 1.520,00 m² (um mil quinhentos e vinte metros quadrados).

PERIMETRO: 156,00 m (cento e vinte seis metros).

01 (Um) TERRENO, constituído dos Lotes: 06, 07, 08, 09, 10 e 11 – Quadra 03, localizado na Avenida 01 do RESIDENCIAL NOVA BURITICUPU I, Município de Buriticupu, Estado do Maranhão, com as seguintes dimensões e limites: Partindo do ponto P1 localizado na Avenida 01 do Residencial Nova Buriticupu I, com ângulo de 90° e coordenadas UTM: 342138.70 e 9519181.69, chega-se ao ponto P2, medindo **38,00m** e limitando-se com a Rua 01 do Residencial Nova Buriticupu I; do ponto P2 com ângulo de 90° e coordenadas UTM: 342101.57 e 9519171.08 chega-se ao ponto P3, medindo **40,00 m** e limitando-se com Rua 04 do Residencial Nova Buriticupu I; do ponto P3 com ângulo de 90° e coordenadas UTM: 342089.25 e 9519210.72 chega-se ao ponto P4, medindo **38,00 m** e limitando-se com os Lotes 05 e 12 da Quadra 03 do Residencial Nova Buriticupu I; do ponto P4 com ângulo de 90° e coordenadas UTM: 342125.460 e 9519222.92 chega-se ao ponto P1 medindo **40,00 m** e limitando-se com Avenida 01 do Residencial Nova Buriticupu I. Fechando assim o perímetro com **156,00 m** e área de **1.520,00 m²**, conforme planta anexa.

Buriticupu (MA), 30 de Junho de 2020



Rosendo Melo Correia Lima
CREA: 1734/D – 19ª REGIÃO



BR - 222



Residencial Nova Buriticupu

PROJETO: Residencial Nova Buriticupu - Minha Casa, Minha Vida

ESPECIFICAÇÃO DA PRANCHA:
LOTES: 06, 07, 08, 09, 10 E 11 - QUADRA 03

LOCAL: AVENIDA 01 - QUADRA 03 - RESIDENCIAL NOVA BURITICUPU I - BR 222 - SAGRIMA - BURITICUPU - MA

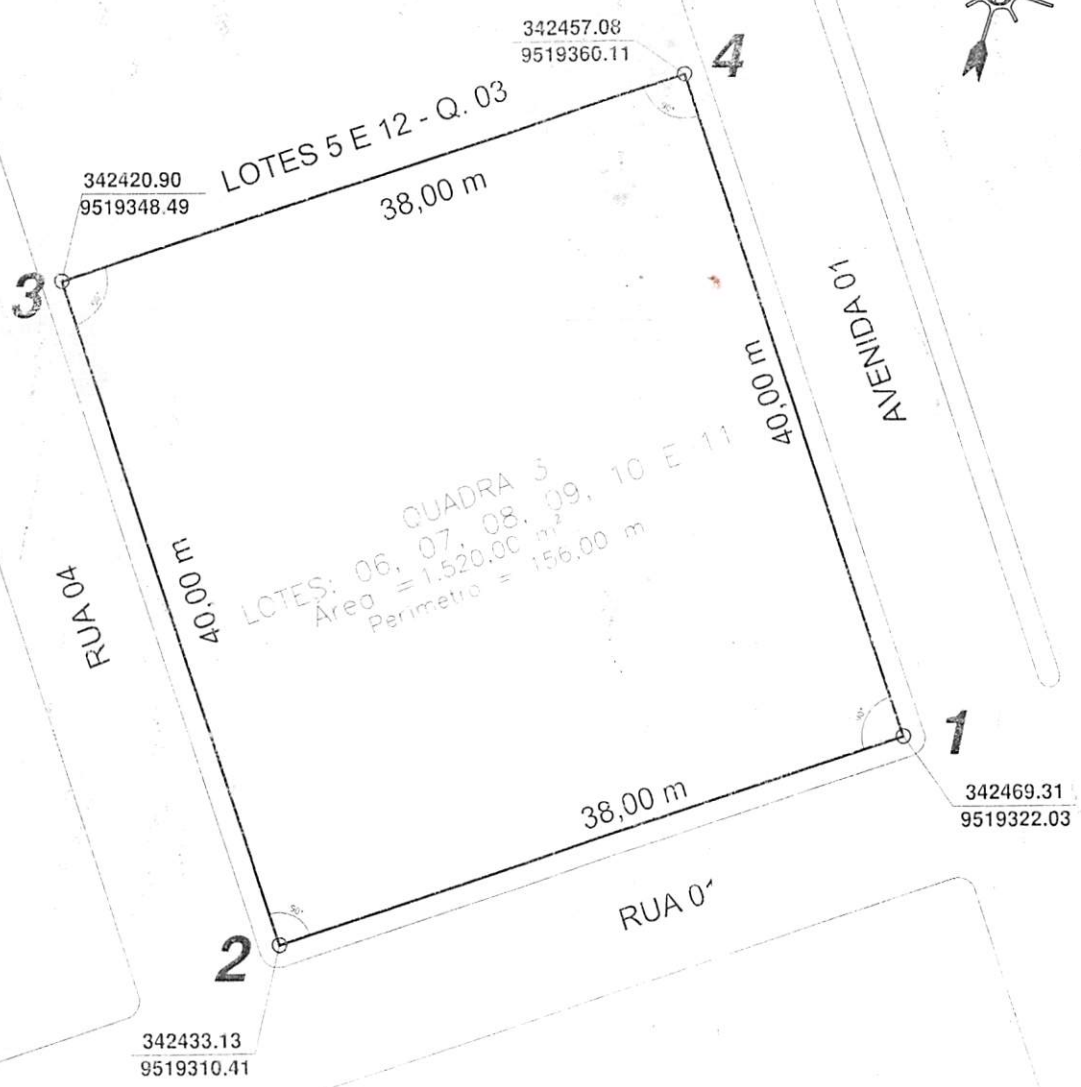
PRANCHA:
01/01

SENHOR: Antonio Lima

ESC. DE PLOT..

DATA: Fev./2021

ESCALA: 1/400



PROJETO: Residencial Nova Buriticupu - Minha Casa, Minha Vida

ESPECIFICAÇÃO DA PRANCHA: LOTES: 06, 07, 08, 09, 10 E 11 - QUADR. 03

LOCAL: AVENIDA 01 - QUADRA 03 - RESIDENCIAL NOVA BURITICUPU I - BR 222 - BURITICUPU - MA

PRANCHA: 01/01

DESENHO: Antonio Lima

ESC. DE PLOT:

DATA: Fev./2021

ESCALA: 1/400

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO
DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL**

Pelo presente Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel a **VITÓRIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME**, empresa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº **07.160.047/0001-61**, localizada à Av. Davi Alves Silva, 489, centro, Buriticupu/MA, fone: (98) 98178-4485 / (98) 98159-2619 / (98)98127-7068, representada pela Sra. **LARISSY DE ARAÚJO FERREIRA**, brasileira, casada, corretora de avaliadora de imóveis, inscrito no CPF sob o nº **745.895.633-04** e portadora do cédula de identidade nº **1507974 SSP/PI**, residente e domiciliada na Rua Dr. Ferreira, 1080, centro, Buriticupu, estado do Maranhão, compromete-se a **VENDER**, como de fato vendeu ao Sr. **ISAIAS NERES CARDOSO AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **344.347.553-15** e portador da cédula de identidade nº **14238872000-2 SSP/MA**, residente e domiciliado na Av. Dom Moto, 20, Vila Isaias, Buriticupu, estado do Maranhão, fone: (98)98258-0026, nas cláusulas e condições seguinte:

O seguinte imóvel: **01(Um) TERRENO** para fim residencial e/ou comercial, constituído do Lote de nº **07, 08, 09, 10 e 11** da Quadra 03, localizado no **RESIDENCIAL NOVA BURITICUPU I**, (Projeto Residencial Nova Buriticupu I – Minha Casa minha Vida), às margens da Rodovia BR 222, s/nº, Sagrima, Buriticupu/MA, com as seguintes medidas: **FRENTE** com: **40,00m** para a Rua 04. **01; FUNDO** com: **40,00m** para o 06; **LATERAL ESQUERDA** com: **20,00m** para a Rua 01; **LATERAL DIREITA** com: **20,00m** para o lote 12. Perfazendo uma área total de **800,00m²** (oitocentos metros quadrados).

I. PREÇO

(CLÁUSULA 1ª) Valor e condições de pagamento do terreno ora negociado:

Valor dos Terrenos	R\$ 84.000,00	(oitenta e quatro mil reais)	
Entrada	R\$ 10.000,00	(dez mil reais)	
Valor Financiado	R\$ 74.000,00	(setenta e quatro mil reais)	
Parcela Mensal	R\$ 2.800,00	(dois mil e oitocentos reais)	
Taxa de juros % (mm)	1,80%	Prazo Total (meses)	36
Vencimento 1ª Parcela	10-fev-17	Forma de Pagamento	Boleto Bancário

Parágrafo Único – O valor da negociação será pago da seguinte forma:

- a) Entrada no valor de **R\$ 10.000,00**(dez mil reais), dividida em 03 (três) vezes no boleto bancário entregue no ato da assinatura do presente contrato, com a primeira parcela para o dia **10/11/2017**, no valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais); a segunda parcela para o dia **10/12/2017**, no valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais); a terceira parcela para o dia **10/01/2018**, no valor de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), em moeda corrente deste país;
- b) O restante em 36 (trinta e seis) parcelas mensais (cartão) no valor de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), com vencimento a partir de **10/02/2018**, conforme descrito acima;

II. ENCARGOS

(CLÁUSULA 2ª) O Vendedor compromete-se a entregar o referido imóvel ora compromissado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, assim como as contas de água, luz e IPTU quitados até a data da negociação.

Parágrafo Único - Todos os impostos que venham incidir sobre o imóvel a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador, embora sejam lançados em nome do Vendedor ou de terceiros, bem como as despesas futuras com a escritura e registro.

III. ARREPENDIMENTO

(CLÁUSULA 3ª) A presente promessa de compra e venda é pactuada com expressa renúncia de arrependimento, obrigando as partes seus herdeiros e sucessores, e responderão os **VENDEDORES** pela evicção de direitos.

IV. POSSE E ESCRITURA

(CLÁUSULA 4ª) O **COMPRADOR** fica autorizado a ocupar o imóvel, mas somente serão imitidos na posse definitiva do imóvel a partir da data do pagamento integral da Compra e Venda e seus consectários, oportunidade em que os **VENDEDORES** outorgarão a competente quitação total da compra e venda ora pactuada.

V. DAS OBRIGAÇÕES

(CLÁUSULA 5ª) O presente Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda obriga em todas as suas cláusulas e condições, tanto as partes contratantes como seus sucessores herdeiros.

(CLÁUSULA 6ª) O Vendedor obriga, se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do Comprador, seus herdeiros, sucessores e de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva Declaração de Quitação do imóvel ora compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever.

(CLÁUSULA 7ª) Correrá por conta do comprador todas as despesas oriundas do presente contrato de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que por força da lei, competirem seus pagamentos ao promitente vendedor.

VI. MULTA DE MORA

(CLÁUSULA 8ª) O atraso nos pagamentos das parcelas restantes implicará na multa moratória de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) acumulados aos juros moratórios de R\$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos) por dia de atraso, incidente sobre o débito.

VII. RESCISÃO

(CLÁUSULA 9ª) Na hipótese do imóvel encontrar-se em inadimplência e sem nenhuma manifestação de negociação por parte do comprador após **90** (noventa) dias, e depois de considerada uma tolerância de + 30 (trinta) dias, poderá os **VENDEDORES** dar por rescindido o

presente contrato (cancelar) e não restituir o saldo da compra, assim procedendo à venda do imóvel a terceiros.

VIII. MULTA DE RESCISÃO

(CLÁUSULA 10ª) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente negócio implica na multa igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da transação, a ser pago pela parte infratora à parte inocente, devidamente corrigidos a partir da assinatura deste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.

IX. BENFEITORIAS

(CLÁUSULA 11) As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **COMPRADOR** até a efetiva quitação do imóvel serão incorporadas ao imóvel, não gerando qualquer direito de indenização ou retenção na hipótese de rescisão do presente contrato.

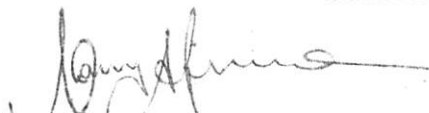
X. FORO


(CLÁUSULA 12) Para dirimir eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas pactuadas, nomeiam os contratantes o foro da Comarca de Buriticupu-MA.

(CLÁUSULA 13) Contrato este com o fulcro nos Artigos 481 a 504 do CC/02.

O presente Contrato foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Buriticupu/MA, 05 de novembro de 2017.


VITÓRIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME
CNPJ - 07.160.047/0001-61
VENDEDOR


ISAIAS NERES CARDOSO AGUIAR
CPF - 036.671.523-29
COMPRADOR

Testemunhas:

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO
DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL**

Pelo presente Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel a **VITÓRIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME**, empresa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o n.º **07.160.047/0001-61**, localizada à Av. Davi Alves Silva, 489, centro, Buriticupu/MA, fone: (98) 98178-4485 / (98) 98159-2619 / (98)98127-7068, representada pela Sra. **LARISSY DE ARAÚJO FERREIRA**, brasileira, casada, corretora de avaliadora de imóveis, inscrito no CPF sob o n.º **745.895.633-04** e portadora do cédula de identidade n.º **1507974 SSP/PI**, residente e domiciliada na Rua Dr. Ferreira, 1080, centro, Buriticupu, estado do Maranhão, compromete-se a **VENDER**, como de fato vendeu ao Sr. **ISAIAS NERES CARDOSO AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º **344.347.553-15** e portador da cédula de identidade n.º **14238872000-2 SSP/MA**, residente e domiciliado na Av. Domi Moto, 20, Vila Isaias, Buriticupu, estado do Maranhão, fone: (98)98258-0026, nas cláusulas e condições seguinte:

O seguinte imóvel: **01(Um) TERRENO** para fim residencial e/ou comercial, constituído do Lote de n.º **06** da Quadra **03**, localizado no **RESIDENCIAL NOVA BURITICUPU I, (Projeto Residencial Nova Buriticupu I – Minha Casa minha Vida)**, às margens da Rodovia BR 222, s/nº, Sagrima, Buriticupu-MA, com as seguintes medidas; **FRENTE** com: **40,00m** para a Av. 01; **FUNDO** com: **40,00m** para os lotes 07, 08, 09, 10 e 11; **LATERAL ESQUERDA** com: **18,00m** para o lote 05; **LATERAL DIREITA** com: **18,00m** para a Rua 01. Perfazendo uma área total de **719,93m²** (setecentos e dezenove metros e noventa e três centímetros quadrados).

I. PREÇO

(CLÁUSULA 1ª) O valor total da venda ora negociada é de **RS 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Único – O valor da negociação será pago da seguinte forma:

- a) Entrada no valor de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**, a vista no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente deste país;
- b) **03 (três) parcelas mensais** no valor de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, com vencimento a partir de 11/12/2016;
- c) **06 (seis) parcelas mensais** no valor de **RS 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, com vencimento a partir de 11/03/2017.

II. ENCARGOS E ÔNUS

(CLÁUSULA 2ª) O Vendedor compromete-se a entregar o referido imóvel ora compromissado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, assim como as contas de água, luz e IPTU quitados até a data da negociação

Parágrafo Único - Todos os impostos que venham incidir sobre o imóvel a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador, embora sejam lançados em nome do Vendedor ou de terceiros, bem como as despesas futuras com a escritura e registro.

III. ARREPENDIMENTO

(CLÁUSULA 3ª) A presente promessa de compra e venda é pactuada com expressa renúncia de arrependimento, obrigando as partes seus herdeiros e sucessores, e responderão os **VENDEDORES** pela evicção de direitos.

IV. POSSE E ESCRITURA

(CLÁUSULA 4ª) O **COMPRADOR** fica autorizado a ocupar o imóvel após a Construtora e Incorporadora Caxias Ltda. entregar as casas do Residencial Nova Buriticupu I, para Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que acontecerá durante o mês de dezembro de 2016, mas somente serão imitidos na posse definitiva do imóvel a partir da data do pagamento integral da Compra e Venda e seus consectários, oportunidade em que os **VENDEDORES** outorgarão a competente quitação total da compra e venda ora pactuada.

V. DAS OBRIGAÇÕES

(CLÁUSULA 5ª) O presente Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda obriga em todas as suas cláusulas e condições, tanto as partes contratantes como seus sucessores herdeiros.

(CLÁUSULA 6ª) O Vendedor obriga, se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do Comprador, seus herdeiros, sucessores e de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva Declaração de Quitação do imóvel ora compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever.

(CLÁUSULA 7ª) Conterá por conta do comprador todas as despesas oriundas do presente contrato de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que por força da lei, competirem seus pagamentos ao promitente vendedor.

VI. MULTA DE MORA

(CLÁUSULA 8ª) O atraso nos pagamentos das parcelas restantes implicará na multa moratória de R\$ 110,00 (cento e dez reais) acumulados aos juros moratórios de R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos) por dia de atraso, incidente sobre o débito.

VII. RESCISÃO

(CLÁUSULA 9ª) Na hipótese do imóvel encontrar-se em inadimplência e sem nenhuma manifestação de negociação por parte do comprador após **120** (cento e vinte) dias, e depois de considerada uma tolerância de + 30 (trinta) dias, poderá os **VENDEDORES** dar por rescindido o presente contrato (cancelar) e não restituir o saldo da compra, assim procedendo à venda do imóvel a terceiros.

VIII. MULTA DE RESCISÃO



(CLÁUSULA 10ª) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente negócio implica na multa igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da transação, a ser pago pela parte infratora à parte inocente, devidamente corrigidos a partir da assinatura deste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.

IX. BENFEITORIAS

(CLÁUSULA 11) As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **COMPRADOR** até a efetiva quitação do imóvel serão incorporadas ao imóvel, não gerando qualquer direito de indenização ou retenção na hipótese de rescisão do presente contrato.

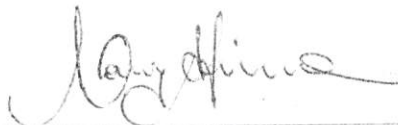
X. FORO

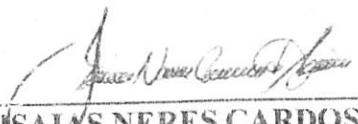
(CLÁUSULA 12) Para dirimir eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas pactuadas, nomeiam os contratantes o foro da Comarca de Buriticupu-MA.

(CLÁUSULA 13) Contrato este com o fulcro nos Artigos 481 a 504 do CC/02.

O presente Contrato foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Buriticupu-MA, 09 de novembro de 2016.


VITÓRIA IMOBILIÁRIA LTDA -ME
CNPJ - 07.160.047/0001-61
VENDEDOR


ISAIAS NERES CARDOSO AGUIAR
CPF - 036.671.523-29
COMPRADOR

Testemunhas:

